



**LEI Nº- 285/2007, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.**

***Cria função pública para contratação temporária e dá outras providências.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo de caráter temporário para contratação de 05 (cinco) Monitores para o desenvolvimento das atividades do programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, da Secretaria Municipal de Ação Social, objetivando atender as necessidades inerentes ao programa instituído pelo governo Federal.

§ 1º.- O salário do contratado na função de MONITOR DO PETI instituído por esta Lei, será o mesmo fixado para a carreira I-A da Lei Municipal nº 038, de 06 de dezembro de 1991.

§ 2º - A autorização prevista no *caput* cessa com o término do repasse para subsidiar as ações do programa de Erradicação do Trabalho Infantil, provenientes do governo Federal.

**Art. 2º.** - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo de caráter temporário para contratação de 05 (cinco) Agentes de Endemia para atendimento do plano de combate a DENGUE, em face do Convênio nº 1371/97, do Ministério da Saúde, e seus aditivos, firmados pela municipalidade.

§ 1º - O salário do contratado na função de AGENTE DE ENDEMIAS instituído por esta Lei será o mesmo fixado para a carreira II-A da Lei Municipal nº. 038 de 06 de dezembro de 1991.

§ 2º - A autorização prevista no *caput* cessa com o término do repasse para subsidiar as ações do plano de combate a dengue, em conformidade com o art. 2º, da Lei Municipal nº 138/99, de 03 de maio de 1999.

**Art. 3º.** – Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo de caráter temporário para contratação das funções relacionadas no ANEXO ÚNICO,



objetivando atender à necessidade de excepcional interesse público, no sistema constituído pelas Secretarias Municipais, até 31 de dezembro de 2007.

**Art. 4º.** - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os dispositivos estabelecidos na Lei Municipal nº 270, de 09 de junho de 2006 e os contratados temporariamente estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

**Art. 5º** Nas contratações a que trata esta Lei serão observados os valores dos vencimentos pagos ao pessoal do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, com reajuste na mesma proporção dos servidores municipais, observado a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada.

**Art. 6º.** Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, e na Lei Orçamentária – LOA, dotação de despesas para execução desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único, do art. 1º e art. 4º, da Lei nº 138/99, de 03 de maio de 1999.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 28 de fevereiro de 2007.

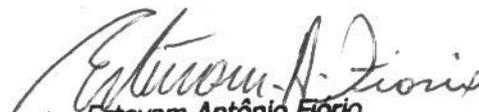
  
Estevan Antônio Flório  
Prefeito Municipal

*Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ANEXO ÚNICO - LEI Nº 285/2007  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - ANO DE 2007

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO (BRUTO)	QUANTIDADE
TRABALHADOR BRAÇAL	351,00	35
SERVENTES	351,00	30
AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	351,00	6
GUARDA MUNICIPAL	351,00	3
PINTOR	418,88	1
PEDREIRO	418,88	3
TELEFONISTA	418,88	4
MOTORISTAS CATEGORIA "C" OU "D"	507,54	10
OPERADOR DE MÁQUINA	507,54	5
LANTERNEIRO	507,54	1
BORRACHEIRO	507,54	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	507,54	4
MECÂNICO	507,54	1
PSICOLOGO	1.184,26	1
NUTRICIONISTA	1.184,26	1
FISIOTERAPEUTA	1.184,26	1
FARMACEUTICO	1.184,26	1

  
Estevam Antônio Florio  
PREFEITO MUNICIPAL